EXCELENTÍSSIMO(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX-XX

Autos : XXXXXXX Processo CNJ: XXXXXXX

Apelante : **FULANO DE TAL**

FULANO DE TAL, qualificado nestes autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar:

RECURSO DE APELAÇÃO

contra a sentença prolatada à fl. XX, requerendo regular processamento e ulterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, após manifestação da Acusação.

XXXXXXXXXX, 18 de October de 2023.

FULANO DE TALDefensor Público Do XXXXXXX

FULANO DE TAL

Colaborador da XXXXXX

Autos : XXXXXXX Processo CNJ: XXXXXXXX

Apelante : **FULANO DE TAL**

Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Colenda Turma Excelentíssimo Desembargador Relator

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

O apelante fora denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Em júri, o Conselho de Sentença, por maioria, condenou o réu por homicídio qualificado.

O juiz-presidente fixou a pena em XX (XXXXXX) anos de reclusão, em regime inicial FECHADO.

A Defesa interpõe Apelação.

2. DAS RAZÕES DO APELANTE

2.1. Da Desclassificação do Homicídio Qualificado

Em júri, foram ouvidas as testemunhas (FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL) e o acusado.

O acusado responde por homicídio qualificado pela impossibilidade de defesa do ofendido, eis que supostamente a vítima estaria completamente embriagada no momento dos fatos ou foi pega de supresa, em consequência, em estado reduzido ou impossibilitado de defesa.

Entretanto, **NÃO** foram produzidos, em sede judicial, elementos probatórios que confirmem que a vítima estivesse nesse estado total de embriaguez ou estado de indefesa.

Inicialmente, observam-se os depoimentos das testemunhas ouvidas na segunda audiência (júri).

No tocante ao testemunho do senhor FULANO DE TAL (fls. XX), NÃO houve nenhuma informação relevante acerca do estado de embriaguez da vítima.

Quanto aos relatos da segunda testemunha (FULANO DE TAL), fls. XX, alguns trechos do dialógo devem ser destacados:

- Ministério Público (MP) pergunta: *E nesse dia lá no churrasco, a vítima* estava bebendo, ingerindo bebida alcoólica?
- Testemunha responde: Não lembro.
- Ministério Público: Não?
- Testemunha: Não lembro. [...]
- Testemunha: Nós chegamos embaixo do pé de manga e ele falou que tinha matado aquele cara.
- MP: Que tinha matado.
- Testemunha: Foi.
- MP: Vocês chegaram a ter alguma outra conversa? Você perguntou por quê?
- Testemunha: *Não, porque eu não quis mais nem saber de conversa, já me afastei dele*.

No tocante aos relatos da terceira testemunha (FULANO DE TAL) - ouvida na qualidade de informante (fls. XX), esta confirmou seu depoimento extrajudicial, na qual relatou acerca da confissão de FULANO DE TAL para ela, **destacando-se que o seu ex-marido NÃO deu** "detalhes de como fez para matar a vítima".

Por fim, no que se refere ao interrogatório do acusado, este negou a autoria dos fatos.

Verifica-se nos relatos acima **nenhuma informação relevante a comprovar a presença da qualificadora** que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima. <u>Nenhuma das testemunhas</u>

presenciou o fato, as duas que ouviram a confissão do réu NÃO souberam informar os detalhes do crime. A testemunha que esteve no churrasco NÃO souber informar se a vítima havia ingerido ou não bebida alcoólica. Ou seja, ninguém presenciou ou teve conhecimento de como ocorreu o assassinato.

Ainda que a vítima tenha comparecido a um churrasco no qual havia bebidas NÃO é suficiente para se afirmar que esta estava embrigada e impossibilitada de se defender. Trata-se de **mera presunção**, que NÃO foi devidamente comprovada.

Ademais, em juízo de pronúncia, foram ouvidas diversas testemunhas, inclusive pessoas que estavam presentes no referido churrasco citado na denúncia, e **NENHUMA delas aponta para o fato de que a vítima estava embriagada e (ou) indefesa**.

Ao contrário, prova pericial constatou lesões típicas de gestos de defesa na vítima: "7. Quanto às feridas pérfuro-incisas, incisa e escoriação constatadas no braço direito e antebraço direito do cadáver, elas são típicas de gestos de defesa" (fl. XX). Ou seja, ao contrário do que narra o Ministério Público, há a possibilidade da vítima ter reagido ao ataque do autor.

Por fim, cita-se o depoimento de FULANO DE TAL (fl. XX) que esteve com a vítima momentos antes do delito e afirma expressamente que "a vítima não aparentava estar embrigada".

Portanto, NÃO há nenhuma prova no sentido de que a vítima estaria impossibilitada de se defender devido ao consumo de álcool. Por outro lado, há prova pericial evidente de que a vítima teve oportunidade de se defender contra as supostas agressões do réu.

Nesse contexto, conclui-se que as provas constantes nos autos se demonstram **frágeis** e **insuficientes** para comprovar a presença da qualificadora ao caso concreto, NÃO há elementos que possam assegurar com absoluta segurança o estado de impossibilidade ou reduzido de defesa por parte da vítima.

Nesse ponto, o autor Rogério Greco explica acerca da necessidade de ter elementos que possam comprovar a presença da citada qualificadora:

> "A fórmula genérica contida na parte final do inciso IV em estudo faz menção à utilização de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. Dificultar, como se percebe, é um minus em relação ao tornar impossível a defesa do ofendido. Naquele, a vítima tem alguma possibilidade de defesa, mesmo que dificultada por causa da ação do agente. O tornar impossível é eliminar, completamente, qualquer possibilidade de defesa por parte da vítima, a exemplo da hipótese em que esta é morta enquanto dormia. Deve ser ressaltado que, quando do oferecimento da denúncia, o Promotor de Justiça deverá determinar, com precisão, se a conduta do agente dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, não podendo consignar a parte final do aludido inciso IV como se fosse uma fórmula de aplicação geral. Se somente dificultou, deverá narrar os fatos que fizeram com que concluísse seu raciocínio nesse sentido; se tornou impossível, da mesma forma, deverá apontar o comportamento do agente que fez com que a vítima não tivesse qualquer possibilidade de defesa. O que não se pode tolerar é o uso indiscriminado da fórmula genérica, como se fossem expressões sinônimas as duas hipóteses.1"

Também o autor Guilherme de Souza Nucci ensina acerca da indispensabilidade da prova a comprovar a presença da referida qualificadora:

"Entretanto, é preciso agir com cautela para não generalizar, na prática, uma qualificadora que torna a pena do homicídio muito mais grave. Note-se que todo ataque tem uma dose natural de surpresa, pois, do contrário, seria um autêntico duelo. Não se costuma cientificar a vítima de que ela será agredida, de forma que não é o simples fato de iniciar um ataque de súbito que faz nascer a qualificadora. É indispensável a prova de que o agente teve por propósito efetivamente surpreender a pessoa visada, enganando-a, impedindo-a de se defender ou, ao menos, dificultando-lhe

Cita-se, por fim, o precedente da 2º Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT):

¹ Greco, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa/ Rogério Greco. -11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015. Pág. 158.

 ² Código penal comentado: estudo integrado com processo e execução penal:
apresentação esquemática da matéria: jurisprudência atualizada / Guilherme de Souza Nucci. - 14. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2014. Ibooks. Pág. 2141.

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS. **TENTATIVA** AUTORIA. DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A QUE SE INCLUA A QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, IV , DO CÓDIGO PENAL (RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO). RECURSO DESPROVIDO. 1. CUIDANDO-SE DE CRIME SUJEITO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (TENTATIVA DE HOMICÍDIO FORMA OUALIFICADA). PROVADA A NA DELITO, O JULGAMENTO MATERIALIDADE DO PELO CONSELHO POPULAR SOMENTE SERÁ AFASTADO AUSENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, HAJA VISTA VIGORAR, NESSE AMBIENTE PROCESSUAL, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. 2. A QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL (USO DE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL Α DEFESA DO OFENDIDO), DEVE SER AFASTADA, POR SER MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE O ÚNICO INDÍCIO DA REFERIDA QUALIFICADORA ENCONTRA NA FASE POLICIAL. 3. RECURSO DESPROVIDO. 754336020088070001 (TJ-DF -RSE: DF 0075433-60.2008.807.0001, SILVÂNIO BARBOSA DOS Relator: SANTOS, Data de Julgamento: 21/05/2009, 2º Turma Criminal, Data de Publicação: 19/08/2009, DJ-e Pág. 130)

Ante a ausência de provas mais robustas e seguras para embasar o decreto condenatório quanto à qualificadora, deve ser a reformada a sentença para afastar a qualificadora (inciso IV do art. 121 do Código Penal), em consequência, ser imputado ao apelante apenas a figura simples do homicídio.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a reforma da sentença para **desclassificar** o homicídio qualificado para o homicídio simples previsto no artigo 121, cabeça, do Código Penal, nos termos do artigo 593, inciso III, alínea *c*, do Código de Processo Penal.

XXXXXX-XX, 18 de October de 2023.

FULANO DE TALDefensor Público Do XXXXXX

FULANO DE TAL

Colaboradora da XX